



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 7/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0073612/2021-18

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Amazon Brasil Mineração Eireli			CPF/CNPJ: 31.274.713/0003-39			
Endereço: Fazenda Gangorra			Bairro: Zona Rural			
Município: Couto de Magalhães de Minas		UF: MG	CEP: 39.188-000			
Telefone: 38 999659053		E-mail: rodrigo.simões@limoeiroambiental.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Vitor Raimundo de Melo (imóvel 1)			CPF/CNPJ: 338.750.906-59			
Endereço: Fazenda Nossa Senhora da Conceição			Bairro: Zona Rural			
Município: Couto de Magalhães de Minas		UF: MG	CEP: 31.274.713/0003-39			
Nome: Waldemar Ferreira França e outro (imóvel 2)			CPF/CNPJ: 117.419.476-72			
Endereço: Praça Matozinhos 502			Bairro: Centro			
Município: Couto de Magalhães de Minas		UF: MG	CEP: 31.274.713/0003-39			
Telefone: 38 999659053		E-mail: rodrigo.simões@limoeiroambiental.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Nossa Senhora da Conceição (1)			Área Total (ha): 328,3730			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.115			Município/UF: Couto de Magalhães de Minas			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 662162	Y: 7999176			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120102-9807F83B54AC4484B676C81F72FE503C						
Denominação: Rua da Igreja de Nossa Senhora da Conceição (2)			Área total (ha): 50,1995			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Couto de Magalhães de Minas			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 661932	Y: 7999946			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120102-C7F6.9BB5.5426.44EB.96ED.4578.A962.6F3A						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		5,073		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		5,073	ha	23k	661946	7999493
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)	
Mineração		Lavra a céu aberto minerais metálicos, exceto minério de ferro (A-02-01-1)			4,303	
Mineração		Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3)			0,2	
Mineração		Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0)			0,57	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito	-	2,95
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	0,2745
Cerrado	Área antropizada	-	1,8485

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	277,772	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1,14	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/11/2021

Data da vistoria: 02/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 08/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 11/02/2022

Data de emissão do parecer único: 14/06/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (42144709) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **5,073 hectaress** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de MInerário. Conforme a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades Lavra a céu aberto minerais metálicos, exceto minério de ferro (A-02-01-1), Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3) e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0) que devido ao porte e potencial poluidor degradador se enquadram em **LAS/RAS**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:****3.1.1 Imóvel 1:**

O imóvel (38573597) é de propriedade de **Vitor Raimundo de Melo** (38573574), **CPF nº 338.750.906-59**, é denominado **Fazenda Nossa Senhora da Conceição**, tem área total de **328,373 ha** (equivalente a aproximadamente **8,21 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Couto de Magalhães de Minas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (42740297) dos imóveis pelo engenheiro ambiental Rodrigo Simões de Aguiar, CREA 150757/D, ART MG20210647227 (38573658), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120102-9807F83B54AC4484B676C81F72FE503C (38573651)

- Área total: 328,373 ha;

- Área de reserva legal: 78,0091 ha;

- Área de preservação permanente: 20,1415 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 78,0091 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: matrícula nº 6.115, averbação AV-76115

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

3.1.2 Imóvel 2:

O imóvel (38573594) é de propriedade de **Waldemar Ferreira França** (38573576), **CPF nº 177.419.476-72**, é denominado **Rua da Igreja de Nossa Senhora da Conceição**, tem área total de **50,1995 ha** (equivalente a aproximadamente **1,255 módulos fiscais**), estando localizado no município de Couto de Magalhães de Minas/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120102-C7F6.9BB5.5426.44EB.96ED.4578.A962.6F3A (38573598)

- Área total: 50,1995 ha;

- Área de reserva legal: 10,0592 ha;

- Área de preservação permanente: 4,0269 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 3,2728 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,0592 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: matrícula nº 5.820, averbação AV-3 5.820

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre os CAR:

As Reservas Legal - RL dos imóveis possuem vegetação nativa do bioma cerrado, cada imóvel com uma gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Sendo verídico o parecer supra, **valida-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo arrendatário dos imóveis (38573588 e 38573591), **Amazon Brasil Mineração Eireli, CNPJ 31.274.713/0003-39** (38573571), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de mineração. A área requerida possui 5,073 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP (42144710) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo engenheiro florestal Daniel Augusto Chaves, CREA147499/D, ART MG20210631094 (38573655).

4.1 PUP com Inventário Florestal:

Por se tratar de intervenção em ecossistema associado a Mata Atlântica e por ter caráter corretivo, foi apresentado um inventário florestal para caracterização do estágio de regeneração da vegetação e estimativa do rendimento lenhoso.

Foi realizado um inventário florestal em área adjacente as intervenções realizadas no imóvel. Para o inventário adotou-se a metodologia de amostragem casual estratificada. O estratos foram classificados em cerrado com área de 0,838 ha e floresta estacional semidecidual com área de 1,363 ha.

O inventário fez o uso de 10 unidades amostrais de 100m², com formato quadrado de 10 x 10 m.

A amostragem no componente arbóreo na fitofisionomia cerrado sentido restrito registrou a ocorrência de 65 indivíduos, distribuídos em 23 espécies, subordinados a 21 gêneros e incluídos em 16 famílias botânicas.

As famílias de destaque quanto a riqueza são Fabaceae com 5 espécies e Malvaceae, Nyctaginaceae e Vochysiaceae com 2 espécies cada.

As espécies mais abundantes foram *Eriotheca candolleana* com 12 indivíduos (18,5%), *Qualea parviflora* com 10 indivíduos (15,4% cada) e *Byrsonima coccolobifolia*, *Diospyros sericea* e *Guapira graciliflora* com 4 indivíduos cada (6,2% cada).

As espécies *Eriotheca candolleana*, *Qualea parviflora*, *Diospyros sericea*, *Byrsonima coccolobifolia*, *Guapira graciliflora* e *Guapira noxia* foram responsáveis em conjunto por 54,1% do índice de valor de importância (IVI).

Os valores de densidade de indivíduos e área basal por hectare encontrados para a amostragem foram respectivamente 1.300 indivíduos/ha e 7,283 m²/ha

Quanto a distribuição diamétrica, observou-se um padrão em J-invertido (log-normal), desta maneira apresentando a maior concentração de indivíduos nas classes de menor diâmetro, seguindo um decréscimo em direção às classes maiores, o que denota a composição da população por indivíduos jovens aptos a substituírem os indivíduos mais velhos.

O índice de diversidade de Shannon Weaver (H') apresentou um valor de 2,83 nats·Ind⁻¹. Valores inferiores a 3 indicam uma baixa diversidade.

Já a amostragem no componente arbóreo na fitofisionomia floresta estacional semidecidual registrou a ocorrência de 80 indivíduos, distribuídos em 30 espécies, subordinados a 27 gêneros e incluídos em 20 famílias botânicas.

As famílias de destaque quanto a riqueza são Fabaceae e Myrtaceae com 4 espécies cada, e Anarcadiaceae, Combretaceae, Malpighiaceae e Vochysiaceae com 2 espécies cada.

As espécies mais abundantes foram *Tapirira guianensis* com 10 indivíduos (12%), *Vochysia tucanorum* com 8 indivíduos (9,6%), *Bowdichia virgilioides* com 7 indivíduos (8,4%), *Pera glabrata* com 6 indivíduos (7,2%), *Diospyros sericea* e *Eriotheca candolleana* com 5 indivíduos cada (6% cada) e *Copaifera langsdorffii* e *Myrcia splendens* com 4 indivíduos cada (4,8% cada).

As espécies *Vochysia tucanorum*, *Eriotheca candolleana*, *Tapirira guianensis*, *Diospyros sericea*, *Pera glabrata*, *Bowdichia virgilioides* e os indivíduos mortos em pé foram responsáveis em conjunto por (52%) do índice de valor de importância (IVI).

Os valores de densidade de indivíduos e área basal por hectare encontrados para a amostragem foram respectivamente 1.660 indivíduos/ha e 15,294 m²/ha.

Quanto distribuição diamétrica, observou-se um padrão em J-invertido (log-normal), desta maneira apresentando a maior concentração de indivíduos nas classes de menor diâmetro, seguindo um decréscimo em direção às classes maiores, o que denota a composição da população por indivíduos jovens aptos a substituírem os indivíduos mais velhos.

O índice de diversidade de Shannon Weaver (H') apresentou um valor de 3,12 nats·Ind⁻¹. Valores acima de 3 indicam um valor elevado de diversidade.

A área de floresta estacional semidecidual apresenta ausência de estratificação definida, predomínio de indivíduos jovens que conferem ao local aspecto de paliteiro, ausência de cipós, ausência de epífitas, serrapilheira incipiente e espécies indicadoras de estágio inicial, essas características caracterizam a fitofisionomia de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

O estudo apresentou erro amostral de 8,2588%. Aprova-se o inventário apresentado.

O rendimento estimado para a fitofisionomia cerrado é de 73,06 m³/ha e para a floresta estacional é de 113,43 m³/ha.

O processo em questão possui parte em caráter corretivo e parte em convencional, onde a supressão da vegetação nativa ainda irá ocorrer. Ainda há no processo algumas outras peculiaridades que serão discutidas mais adiante.

A área com vegetação nativa que ainda será suprimida possui 0,66 ha e é revestida por fitofisionomia de cerrado sentido restrito. A estimativa de rendimento para essa intervenção é 48,2196 m³.

A área tratada aqui na regularização em caráter corretivo possui para a fitofisionomia cerrado e 2,29 ha. A estimativa de rendimento para essa intervenção é de 167,3074 m³.

A área a ser regularizada em caráter corretivo com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual possui 0,2745 ha. A estimativa de rendimento lenhoso para essa área é de 31,14 m³, sendo que 1,14 m³ trata-se de madeira de origem nativa.

Considerando a área de intervenção total de 3,2245 ha e considerando a estimativa de rendimento volumétrico para tocos e raízes previstos pela Resolução Conjunta nº 3.102/2021 de 10 m³/ha, o rendimento esperado para a intervenção de tocos e raízes é de 32,245 m³.

Desta forma, o rendimento total para a intervenção é estimado em 278,912 m³ de produto florestal, sendo 1,14 m³ de madeira de origem nativa e 277,772 m³ de lenha de origem nativa.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

O estudo não registrou e não foi observado durante a vistoria a ocorrência de espécie ameaçada ou imune de corte.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401117689867, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 5,073 ha, no valor de R\$ 512,72.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901117690031, referente a 266,5564 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1.471,82.

Tendo em vista que o rendimento estimado para intervenção é de 277,772 m³ de lenha de floresta nativa, deverá ser apresentada uma taxa complementar referente a 11,2156 m³ de lenha de floresta nativa.

Além disso, é necessária a apresentação de taxa florestal sobre o volume de 1,14 m³ de madeira de floresta plantada.

Taxa sobre produto florestal em área de regularização em caráter corretivo:

Conforme art. 34 do Decreto nº 47.580/2018 que determina que a taxa florestal para o caso de DAIA em caráter corretivo deve ser recolhida com acréscimo de 100%. Considerando que a área a ser regularizada em caráter corretivo possui o rendimento estimado de 197,3074 m³ de lenha e 1,14 m³ de madeira, ambos de florestas nativas, assim, deverá ser apresentada taxa florestal referente a mais 197,3074 m³ de lenha e 1,14 m³ de madeira de floresta nativa.

Em suma, deverá ser apresentada uma taxa florestal complementar referente a 208,523 m³ de lenha de floresta nativa e 2,28 m³ de madeira de floresta nativa.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 278,912 m³ é de **R\$ 7.982,96** (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118615

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica;

- Unidade de conservação: não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: nenhuma no momento;

- Atividades licenciadas: nenhuma no momento ;

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento: não se aplica;

5.2 Vistoria realizada:

No dia 2 de fevereiro de 2022 realizou-se vistoria no imóvel Fazenda Nossa Senhora da Conceição, afim de verificar a solicitação feita pela Amazon Brasil Mineração Eireli, CNPJ 31.274.713/0003-39, por meio do processo 2100.01.0073612/2021-18 para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo para a área de 5,073 hectares (ha).

O imóvel Fazenda Nossa Senhora Aparecida localiza-se no município de Couto de Magalhães de Minas, é propriedade de Vitor Raimundo de Melo, CPF nº 338.750.906-59, e está inserido no bioma cerrado.

A vistoria foi acompanhada por Rodrigo Simões de Aguiar representante técnico do processo e Wei Lip Wu que é representante da empresa Amazon.

Iniciou-se a vistoria pela área solicitada para intervenção. Destaca-se que anteriormente no local havia sido solicitado autorização para intervenção por meio do processo nº 14030000191/19, constatou-se que houve supressão de vegetação irregular em área não autorizada. Ocorre nesta análise, em caráter corretivo, a regularização da área suprimida irregularmente.

A área em que é solicitada a regularização das intervenções irregulares apresenta-se desprovida de vegetação nativa, tendo sido o local utilizado para a lavra de manganês. O ambiente vizinho a intervenção que foi utilizado como testemunha para o estudo florestal possui vegetação em bom estado de conservação e duas fitofisionomias distintas, floresta estacional semidecidual e cerrado típico.

Devido ao clima instável no momento da vistoria, com ocorrência de chuva e relâmpagos, não foi realizada a remedição das parcelas do inventário florestal. Entretanto, constatou-se as diferentes fitofisionomias locais e a ocorrência de: *Lafoesia pacarai*, *Bowdichia virgilioides*, *Dalbergia miscolobium*, *Eriotheca candolleana*, *Terminalia argentea*, *Plathymenia reticulata*, entre outras. Aprova-se a área selecionada para a realização do estudo da vegetação testemunha.

Na área solicitada para intervenção em caráter convencional, a vegetação a ser suprimida possui fitofisionomia de cerrado típico, com ocorrência de espécies arbóreas de baixo rendimento e domínio de espécie herbáceas e arbustivas. Observou-se no local as seguintes espécies: *Kielmeyera* sp., *Plathymenia reticulata* e *Cheflera* sp.

Em caminharmento pela área de intervenção encontrou-se na coordenada UTM |SIRGAS2000| 23k, X: 661988 / Y: 7999429 a feição espeleológica identificada no auto de fiscalização nº 203806/2020. Com exceção da feição, não foi observado no local a existência de restrição ambiental que inviabilize a regularização do empreendimento minerário.

Identificou-se que parte da área solicitada para intervenção será ocupada por Unidade de Tratamento de Minério (UTM). A atividade é prevista pela Deliberação Normativa nº 217/2017, mas não foi declarada na caracterização do empreendimento. É possível observar no local o armazenamento de minério de manganês.

No imóvel vizinho a Fazenda Nossa Senhora da Conceição, onde também é solicitada a intervenção, imóvel, foi observada a implantação de uma nova estrada. A estrada anteriormente utilizada pela mineradora Veneza - antiga explorada no local - ocupava uma APP. A nova estrada localiza-se fora de APP e foi instalada em área com uso alternativo solo revestido por pastagem, destaca-se que não houve a necessidade de supressão de vegetação nativa. A estrada antiga encontra-se abandonada.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada.

- Solo: Cambissolo háplico Tb eutroféricos.

- Hidrografia: O imóvel possui um curso de água sem nome. A cidade de Couto de Magalhães de Minas está inserida na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área e intervenção encontra-se no limite oriental do Bioma Cerrado, caracterizando como área de tensão ecológica entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica (Werneck et al., 2010). Áreas de tensão ecológica como a que se refere, em geral apresentam mosaicos vegetacionais, que podem ter cortes abruptos ou graduais entre diferentes classes fitofisionômicas. No caso da ADA observam-se tanto fitofisionomias claramente relacionadas com o bioma Mata Atlântica, como é o caso de FESD Montana, quanto fitofisionomias relacionadas ao bioma Cerrado.

- **Fauna:** Ornitofauna - levantamento secundário da ornitofauna para a região de Senador Modestino Gonçalves, identificou 75 espécies, distribuídas em 29 famílias e 12 ordens. Algumas das espécies mencionadas são: jacupemba *Penelope superciliosus*, inanbugaçu *Crypturellus obsoletus*, joão-corta-pau *Anrostomus rufus* e bacuratesousa *Hydropsalis torquata*. Em áreas de floresta foram identificadas as seguintes espécies de aves: surucuá-variado *Trogon surrucura*, tangará-dançador *Chiroxiphia caudata*, rendeira *Manacus manacus*, mariquita-amarela *Basileuterus flaveolus* e patinho *Platyrinchus mystaceus*. Observou-se que, embora muitas aves vivam na floresta, elas frequentam também ambientes de Cerrado, por exemplo, choca-bate-cabo *Thamnophilus punctatus*, petrin *Synallaxis frontalis*, vivi *Euphonia chlorotica* e saíra-dourada *Tangara cyaniventris*. Das aves observadas, 41% das espécies foram encontradas no Cerrado, como joão-graveto *Phacellodo musruffrons*, sabiá-do-campo *Mimussa saturninus*, batuqueiro *Saltatricula atricollis* e cravina *Lanio pileatus*. O mesmo estudo registrou ainda duas espécies de aves da Caatinga, a choca *Sakesphorus cristatus* e o formigueiro *Myrmorchilus strigilatus*. Engevis (1994) indica também a existência de 11 espécies de aves migratórias: tuim *Forpus xanthopterygius*, periquito-de-encontro-amarelo *Brotogeris chiriri*, andorinhão *Streptoprocne zonaris*, siriri *Tyrannus melancholicus*, bem-te-vi-neném *Megarhynchus pitangua*, bem-te-vi *Pitangus sulphuratus*, sabiá-do-campo *Mimussa saturninus*, sabiá-poca *Turdus amaurochalinus*, juruviara *Vireo olivaceus*, sanhaçu-defogo *Piranga flava*, e bico-de-veludo *Schistochlamys ruficapillus*. Presente na lista vermelha da IUCN, consta apenas o chocozinho-de-boné *Herpsilochmus pileatus*, na categoria vulnerável, que passa para a condição de criticamente em perigo na lista brasileira. 3.2.6.2

Mastofauna - O levantamento secundário da mastofauna para a região de Senador Modestino Gonçalves listou 31 espécies de mamíferos, sendo duas classificadas na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais como vulneráveis, o tatu-canastra *Priodontes maximus* e o lobo-guará *Chrysocyon brachyurus*. Segundo a Portaria ICMBio nº 444/2014, que define a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção, outra espécie é considerada criticamente em perigo, o bugio *Alouatta guariba*. E nove espécies são consideradas vulneráveis: tatu-canastra, tamanduá-bandeira *Myrmecophaga tridactyla*, guigó *Callicebus personatus*, barbado *Alouatta fusca clamitans*, onça-parda *Puma concolor*, gato-mourisco *Puma yagouaroundi*, gato-maracajá *Leopardus wiedii* e veado-campeiro *Ozotoceros bezoarticus*. Já no âmbito do estado de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) nº 147/2010, que aprova a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais, foi considerada uma espécie criticamente em perigo, o bugio *Alouatta guariba*, enquanto cinco espécies configuram em situação de perigo: tatu-canastra, guigó, macaco-prego-de-crista *Cebus robustus*, gato-maracajá e veado-campeiro. Ainda, outras cinco espécies estão na categoria vulnerável: tamanduá-bandeira, barbado, lobo-guará, onça-parda e jaguatirica *Leopardus pardalis*.

6. ANÁLISE TÉCNICA

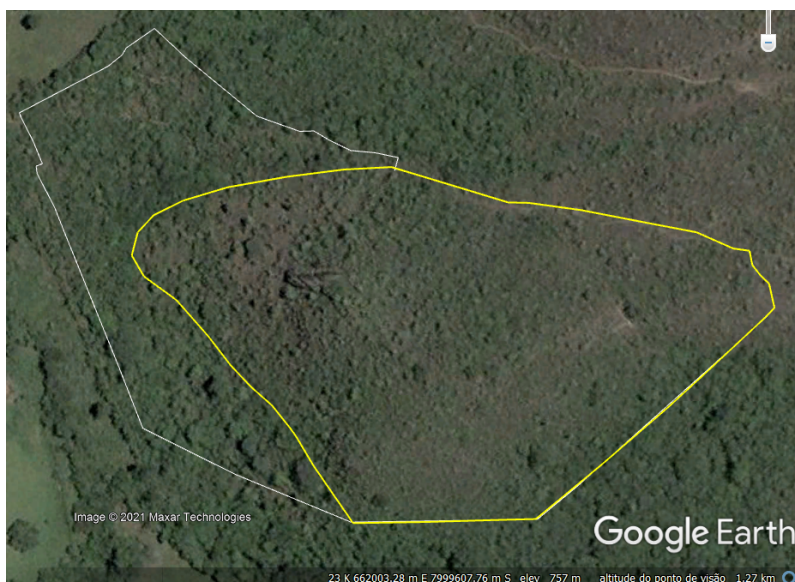
Primeiramente devemos destacar que parte da área solicitada para intervenção não possui desde 2006 vegetação nativa. Trata-se da gleba que se localiza a norte do empreendimento, no imóvel Rua da Igreja de Nossa Senhora da Conceição. Como pode ser observado na imagem abaixo, trata-se de área de pastagem exótica com uso alternativo do solo onde não há a necessidade de autorização para a supressão de vegetação nativa.



Outro ponto a ser observado é que parte da área solicitada para intervenção já foi autorizada anteriormente mediante o processo de intervenção ambiental nº 14030000231/13, autorização nº 26673-D, emitida em nome de Vitor Raimundo de Melo no ano de 2013. Na imagem abaixo está de vermelho a área já autorizada e em branco a área solicitada para intervenção no processo em tela.



Importante destacar também que a área de intervenção possui duas fitofisionomia distintas: cerrado sentido restrito e floresta estacional semidecidual. Na imagem abaixo temos a área de intervenção onde está circulado de amarelo a fitofisionomia de cerrado, sendo o restante floresta estacional semidecidual.



A área real a ser regularizada, conforme imagem abaixo, corresponde a 0,2745 ha de floresta estacional semidecidual (polígono verde) para regularização em caráter corretivo e 2,95 ha de cerrado (polígono amarelo) sendo 2,29 ha para regularização em caráter corretivo e 0,66 ha para regularização convencional.



O local hoje que é objeto de interesse da empresa Amazon foi anteriormente explorado pela empresa Veneza Mineração e Pesquisa Minerais LTDA. Durante a atividade de exploração exercida pela Veneza, o empreendimento foi alvo de diversos autos de infração.

Em 2020 a Veneza instruiu o processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0011472/2020-89 para abrir uma nova frente de lavra e regularizar as intervenções irregulares realizadas no empreendimento. As intervenções irregulares haviam sido penalizadas por meio do auto de infração nº 255.789/2019.

O processo nº 2100.01.0011472/2020-89 obteve a autorização ambiental nº 39018-D. Posteriormente a emissão da autorização o imóvel foi alvo de uma fiscalização, oportunidade em que foi observada a ocorrência de infrações ambientais como a supressão de vegetação em área não autorizada, omissão de informação ou dados ao não declarar a presença de feição espeleológica na área intervinda e desrespeito a penalidade de suspensão ou embargo aplicada a estrada de acesso ao empreendimento devido a sua implantação não autorizada em área de preservação permanente.

As infrações foram autuadas pelo auto de infração nº 265634/2020 e o empreendimento embargado desde então.

Desta forma, o processo aqui em análise, além de requerer autorização para a supressão de 0,66 ha de cerrado sentido restrito, solicita em caráter corretivo a regularização das áreas já autuadas e anteriormente exploradas pela empresa Veneza.

O direito minerário na área do empreendimento ainda é de titularidade da empresa Veneza. Porém, há no processo um INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO PARCIAL DE ATIVOS MINERAIS E OUTRAS AVENÇAS" (38573663) que permite a Amazon a exploração mineral na área do processo ANM nº 834183/2007.

Destaca-se que a estrada embargada encontra-se abandonada. Uma nova estrada foi aberta em área de pastagem e fora da APP, não sendo assim necessário a obtenção de autorização ambiental por parte do IEF.

Foi apresentado inventário florestal para a área adjacente a intervenção irregular conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 12. O estudo possui erro amostral inferior a 10%, como determinado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013 (legislação vigente na época em que o processo foi peticionado).

A fitofisionomia de floresta estacional semidecidual encontra-se em estágio inicial de regeneração, não havendo óbice quanto a supressão.

Considerando os aspectos de uso e ocupação do solo, dentro das competências de análise do IEF, não foi identificado impeditivo para concessão de autorização ambiental para a regularização de intervenções irregulares e para a supressão de vegetação nativa.

Entretanto, conforme caracterizado no Auto de Fiscalização nº 203806/2020, foi identificado no imóvel, dentro da área solicitada para intervenção, uma feição espeleológica com possível atributo histórico-cultural na coordenada UTM |SIRGAS2000| 23k X: 661988 e Y: 7999429. O auto orienta que:

"FICAM EMBARGADAS AS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, E DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO PARA FINS DE ATIVIDADE MINERÁRIA, AUTORIZADAS PELO DAIA Nº 39018-D, NO ENTORNO DE 250 METROS DA CAVIDADE NATURAL (EM FORMA DE POLIGONAL CONVEXA), NOS TERMOS DO ART. 106 DO DECRETO ESTADUAL 47.383/2018, ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS ESPELEOLÓGICOS NECESSÁRIOS, E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO AMBIENTAL, CONFORME ORIENTA A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SISEMA 08/2017. RESSALTA-SE QUE OS ESTUDOS ESPELEOLÓGICOS DEVERÃO SE ATENTAR PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ATRIBUTO HISTÓRICO-CULTURAL, POR MEIO DE LAUDO ARQUEOLÓGICO ELABORADO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO (ART) COM CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ARQUEOLOGIA"

Considerando que a análise de atributos espeleológicos e arqueológicos não são de competência do IEF, o NUREG Jequitinhonha sugere o deferimento do processo desde que condicionado a análise da espeleologia e arqueologia a ser realizada pela SUPRAM.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alteração das Propriedades Físicas do Sol;
- Desencadeamento e Acirramento de Processos Erosivos e Carreamento de Sedimentos;
- Poderá causar a alteração da qualidade das águas superficiais;
- Perda de espécimes da Flora;
- Perda de espécimes da fauna;
- Perda da qualidade do Ar;

Medidas mitigadoras:

- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos;
- Deverão ser tomados todos os cuidados necessários para se evitar a mortalidade de animais silvestres, eventualmente presentes nas áreas atingidas. A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes. Adicionalmente a atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica, habilitada para realizar os eventuais resgates da fauna e de ninhos que se encontrarem vulneráveis ao longo da supressão;
- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área para evitar a supressão de áreas adjacentes. Da mesma forma, o pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio. Para isso, ações direcionadas à educação ambiental deverão ser repassadas aos funcionários

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012 e a Lei Federal nº 11.428 de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta sobre alguns de seus dispositivos.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,073 hectares, com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA **em caráter corretivo**, proveniente do Auto de Infração nº **265634/2020** para regularização e implantação de empreendimento minerário, atividades A-02-01-1, A-05-05-3 e A-05-01-0, segundo parâmetros da DN nº 217, de 2017.

Os imóveis denominados Fazenda Nossa Senhora da Conceição e Rua da Igreja de Nossa Senhora da Conceição tem respectivamente área total de 328,3730 ha e 50,1995 ha e estão inseridos no bioma Mata Atlântica, possuindo fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual – FESD e Cerrado sentido restrito. **A área passível de regularização** localizada no bioma Mata Atlântica é encontra-se em estágio inicial de regeneração, conforme consta das análises e parecer técnico.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428, de 2006.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (38573587), Parcelamento do

Auto de Infração (47497337), bem como o Plano de Inventário Florestal (Plano de Utilização Pretendida – PUP) (38573656).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (38573566), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – análise, em uma única fase do Relatório Ambiental Simplificado –, denominado **LAS/RAS**, o qual foi ratificado pelo tópico 5.1 “Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel” do Parecer (42744184) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 8/2022 (41908674) que exigiu a apresentação do **a)** Retificar a área de reserva legal do imóvel Rural da Igreja de Nossa Senhora da Conceição; **b)** Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF); **c)** Retificar a caracterização do empreendimento declarando as atividades A-05-05-3 e **d)** Retificar o Plano de Utilização Pretendido (PUP), as quais foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Cumpra destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (38573567) em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por se tratar a presente análise de Requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo, o processo deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização e do auto de infração referentes à intervenção irregular conforme determinado pelo art. 14 do Decreto Estadual 47.749, de 2019. Verifica-se a cópia do Auto de infração nos Autos do presente processo (47979765).

Nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia da vegetação existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida. Em consonância com o que determinam os arts. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

O Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento para obtenção DAIA em caráter corretivo, conforme a seguir dispostos:

Art. 12. *A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13. *A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*

Parágrafo único. *O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Art. 14. *O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.*

O inventário Florestal foi solicitado, apresentado e analisado nos autos, conforme ID 42144710.

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 14/06/2022, bem como aos documentos ID 47497337, verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do

IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental não foi observado espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte, conforme vistoria técnica realizada em campo (42744184).

Ato contínuo, em razão da supressão de vegetação nativa para o desenvolvimento das atividades minerárias, o art. 75, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 prevê a obrigação do empreendimento de cumprir com as medidas Compensatórias previstas na legislação vigente, ao passo que o art. e 64 do Decreto 47.749, de 2019, estabeleceu as formas de compensações admitidas para o cumprimento, conforme a seguir descrito:

Art. 75 – *O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

§ 1º – *A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

§ 2º – *O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.*

§ 3º – *Para os fins do disposto neste artigo, o empreendedor poderá se valer da participação de organizações sem fins lucrativos, de acordo com as normas e os procedimentos fixados pelo órgão ambiental.*

§ 4º – *A compensação de que trata o § 2º será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.*

§ 5º – *No caso previsto no § 4º, excepcionalmente, quando não existir unidade de conservação a ser regularizada na mesma bacia hidrográfica em que estiver localizado o empreendimento e nessa bacia hidrográfica não for considerada viável a criação de nova unidade de conservação, o empreendedor poderá adotar a medida compensatória em área situada no território do Estado que seja do mesmo bioma daquela em que estiver localizado o empreendimento.*

Art. 64. *A compensação a que se refere o § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:*

I - destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II - execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 1º *Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

§ 2º *Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.*

§ 3º *As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.*

§ 4º *Na hipótese prevista no inciso II, a medida compensatória deverá ser executada conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.*

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela supressão de vegetação nativa para o desenvolvimento do empreendimento minerário, **deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo**, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019. De modo a assegurar o seu cumprimento, o empreendedor deverá formalizar junto à **Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária** do IEF, no prazo de 90 (noventa) dias de acordo com a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017, a Proposta de Compensação Florestal Minerária.

Em análise do Relatório Técnico (42744184), bem como, pelo CAR (42144704), nota-se que não existe a presença de Áreas de Preservação Permanente – APP. Quanto à Reserva Legal – RL, foi possível verificar que está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019), além de não existirem áreas subutilizadas, conforme constatações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante do seu pagamento pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A,

§§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante (42827412) de pagamento da Taxa Florestal.

Destarte, após análise técnica verificou-se que deverá ser apresentada uma taxa florestal complementar referente a 208,523 m³ de lenha de floresta nativa e 2,28 m³ de madeira de floresta nativa, conforme aferição técnica.

Ressalta-se que, devido ao caráter corretivo da Intervenção requerida, segundo o art. 69 da Lei nº. 4.747, de 1968, o valor da Taxa Florestal será cobrado em dobro, isto é, acréscimo de 100% (cem por cento), o que deverá ser observado, conforme descrição de cálculo constante no item 4.3.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da taxa florestal complementar e da Reposição Florestal que deverão ser quitados antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (42144704), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 30 de novembro de 2021 (38868655), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **5,073 ha**, requerido por **Amazon Brasil Mineração Eireli**, CNPJ **31.274.713/0003-39**, cujo empreendimento se localiza nos imóveis denominados **Fazenda Nossa Senhora da Conceição e Rua da Igreja de Nossa Senhora da Conceição**, município de Couto de Magalhães de Minas/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **278,912 m³** de produto florestal, sendo **1,14 m³** de madeira de origem nativa e **277,772 m³** de lenha de origem nativa a serem utilizados internamente no imóvel.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa florestal complementar referente a **208,523 m³** de lenha de floresta nativa e **2,28 m³** de madeira de floresta nativa e da Reposição Florestal, referente ao corte raso de **278,912 m³** é de **R\$ 7.982,96 (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (42887208) foi elaborado pelo engenheiro ambiental Rodrigo Simões de Aguiar, CREA-MG 150757/D, ART MG20220908409 (42144707).

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam **2,33 ha**, no imóvel Rua da Igreja Nossa Senhora da Conceição, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 661691 / Y: 8000349 e 2 – X: 661820 / Y: 7999591. Para tal, a proposto como metodologia: cercamento da área, combate a vegetação competitiva, combate as formigas, plantio de mudas nativas no espaçamento de 3 x 3 m, adubação, irrigação pós-plantio, replantio, adubação de cobertura e monitoramento .

Aprova-se o PTRF proposto.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	-
2	Protocolar proposta para Cumprimento da medida compensatória de que trata o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, em razão da supressão de vegetação nativa para o desenvolvimento do empreendimento minerário junto a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária.	90 dias
3	Executar PTRF 2,33 ha, no imóvel Rua da Igreja Nossa Senhora da Conceição, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 661691 / Y: 8000349 e 2 – X: 661820 / Y: 7999591, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	24 meses
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2 semestralmente.	24 meses
5	Essa autorização só terá validade quando apresentada junto com documento de licenciamento ambiental com aprovação dos estudos espeleológico e arqueológico pela SUPRAM Jequitinhonha.	-
6	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva
 MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
 MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 14/06/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 01/07/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42744184** e o código CRC **55212E46**.

